BOLETIM INFORMATIVO

N.º 02 - mar-abr/25

OAB PARANÁ

TED

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

GESTÃO 2025/2028

Presidente: JOSÉ CARLOS VIEIRA

Vice-Presidente: LARISSA STELA BOLDRINI

Secretário Administrativo: JOÃO EURICO KOERNER

1ª TURMA: Presidente: MUNIR ABAGGE. **Membros Titulares**: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Elise Aparecida de Medeiros, Fagner Francisco Castilho, Silvia Arruda Gomm. **Membros Suplentes**: Alessandro Agnolin, Andrelize Guaita Di Lascio Parchen, Maria Victória da Fonseca Esmanhotto. **2ª TURMA: Presidente:** OSNI JESUS DE TABORDA RIBAS. **Membros Titulares**: Caroline Araújo Brunetto, Eduardo Mendes Zwierzikowski, Paulo Henrique Fabris, Thielen Bus. **Membros Suplentes**: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Fabiano Reche dos Reis, Heloise Moreira Jory. **3ª TURMA: Presidente:** NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS. **Membros Titulares**: Ana Carolina Pires Pinto e Oliveira, Dante Bruno D'Aquino, Juarez Xavier Kuster Filho, Rosana Jardim Riella. **Membros Suplentes**: Amanda Ferreira Silveira Palma, Ana Paula Bukowski de Castro, Henrique Vitorino Barbosa. **4ª TURMA: Presidente:** NATÁLIA BITENCOURT GASPARIN. **Membros Titulares**: Almir Machado de Oliveira, Ana Eliete Becker Macarini Koehler, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Leonardo Penteado de Carvalho. **Membros Suplentes**: Bruna Marques Saraiva, Marcia Cristina da Silva Cavazzani, Thiago Bonfim da Silva. **5ª TURMA: Presidente:** SILVIO MARTINS VIANNA. **Membros Titulares**: Ali Hadad, Antonio Celestino Toneloto, Isabela Miotto Vilas Boas, Sibele Weiss de Souza Silva. **Membros Suplentes**: Andrea Carla Alvarenga de Lima, Manuela Ferreira Camers, Roberto Bona Junior. **6ª TURMA: Presidente:** LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP HAUER. **Membros Titulares**: Alcides Pavan Correa, Eliane da Costa Machado Zenamon, Everton Jonir Fagundes Menengola, Ronnie Kohler. **Membros Suplentes**: Carlos Eduardo Santos Cardoso Derenne, Ivo Harry Celli Neto, Rafaele Balbinotte Wincardt. **7ª TURMA: Presidente:** LEIDIANE CINTYA AZEREDO. **Membros Titulares**: Arthur Lustosa Strozzi, Joao Aparecido Miquelin, Larissa Rosa Mirinel Nakamoto, Maria Dirce Triana. **Membros Suplentes**: Felippo Augusto de Oliveira, Giovana Lucianetti, Taigoara Finardi Martins. **8ª TURMA: Presidente:** JOEL GERALDO COIMBRA. **Membros Titulares**: Kelly Cristina de Souza, Luciano Antônio da Rosa, Raphael Farias Martins, Stephen Wilson. **Membros Suplentes**: Caroline Martins Piton, Liana de Oliveira Gazzone, Marco Aurélio de Almeida dos Santos, Mariangela Cunha. **9ª TURMA: Presidente:** CAMILA MILAZOTTO RICCI. **Membros Titulares**: Denise de Lima, Hélio Ideriha Junior, Joao Cesar Silveira Portela, Plinio Ricardo Scappini Junior. **Membros Suplentes**: Alysson Sebastião Fogaça de Aguiar, Camila Cardozo de Sousa, Carlos Wisland Samways, Claudia Beatriz Schneider Braun, Lucas Augusto da Rosa. **10ª TURMA: Presidente:** ALEX FERNANDO DAL PIZZOL. **Membros Titulares**: Caroline Ivanky Martins, Fernando Blaszkowski, Marco Aurelio Krefeta, Vivien de Oliveira Busato. **Membros Suplentes**: Fabiana Patrícia Borgonhone, João Carlos Lozeski Filho, Luis Fernando Lopes de Oliveira, Maicow Régis de Freitas Mercer. **11ª TURMA: Presidente:** JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA. **Membros Titulares**: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Kleber Veltrini Tozzi, Nildo José Lubke, Rita de Cassia Lopes da Silva. **Membros Suplentes**: Amanda de Oliveira Silva Macuco, Sheila Evelize Ribeiro Ueki, Vitor Augusto Sprada Rossetim. **12ª TURMA: Presidente:** EDUARDO MUNERETO. **Membros Titulares**: Angélica Socca Cesar Recuero, Liliane Gruhn, Lucas Felberg, Viviane Aparecida Brisola. **Membros Suplentes**: Fernanda Winiarski Scariot Provin, José Gunther Menz, Maurício de Freitas Silveira. **13ª TURMA: Presidente:** CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO. **Membros Titulares**: Jaziel Godinho de Morais, Kelly Cristina Souza Santos Marzenta, Mateus Faeda Pellizzari, Sandra Gonçalves Daldegan França. **Membros Suplentes**: Cristiane Vitório Gonçalves, Kathya de Azevedo Lemes, Rafael Antonio Palomares, Renata Eleutério Lechinewski. **14ª TURMA: Presidente:** PAULO GIOVANI FORNAZARI. **Membros Titulares**: Adonai Gouvêa, Andre Feofiloff, Antonio Neiva De Macedo Neto, Camila Furini do Nascimento, Danilo Guimaraes Rodrigues Alves, Debora Cristina de Castro da Rocha, Geovanni Oliveira de Souza, Gilmara Pesquero Fernandes Mohr Funes, Giovanna Lorenzo Niece, Gustavo Leonel Celli, Melissa Abramovici Pilotto, Sandra Regina Rangel Silveira, Silvia Assunção Davet Locatelli. **Membros Suplentes**: Gisele Ferreira da Costa, Jessé Bartiê, Jéssica Machado Félix, Luiz Felipe Andrioli Rodrigues, Marcel Bento Amaral, Marcelo Wanderley Guimarães, Mariana Nehring Belo, Milena Costa Santos, Monica Novoa Gori Denardi, Sueli Martins de Oliveira Kruger, Vitor Pereira Pacheco, Waldir Franco Félix Junior. **15ª TURMA: Presidente:** ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA. **Membros Titulares**: Altimar Pasin de Godoy, Elza Maria Buzetti, Luiz Cláudio Nunes Lourenço, Viviane Hadas Ascêncio. **Membros Suplentes**: Dayanne Bispo Bitencourt Barbosa, Jane Maria Soldan, Márcio Antonio Batista da Silva.

Membros Honorários: Antonio Acir Breda (1995/1997), Carlos Fernando Correa de Castro† (1995/1997) 1998/2000), Germano Vilhena de Andrade†(1998/2000), Luiz Fernando Kuster (1998/1999), Heron Arzua (1999/2001), Luiz Sergio de Toledo Barros (2001/2003), Osmar Alfredo Kohler (1999/2000) (2004/2006) (2007/2009), Renato Alberto Nielsen Kanayama (2015/2017), Eunice Fumagalli Martins e Scheer (2017/2019), Renato Cardoso de Almeida Andrade (2019/2022), Heloisa Guarita Souza (2022), Adriana D'Avila Oliveira (2022/2024), Italo Tanaka Junior (2025)

Gerente do TED: Alessandra Morikava

O Boletim Informativo tem por finalidade divulgar a jurisprudência selecionada do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná, nos termos do que determina o art. 15, inc. XVII de seu Regimento Interno.

Esta edição contém ementas selecionadas, disponibilizadas no DEOAB entre Mar/24 e Abr/25

CÂMARA ESPECIAL

Suspensão Preventiva. Advogado envolvido em fatos relacionados a lesões corporais. Constatada a repercussão prejudicial à dignidade da advocacia.

"SUSPENSÃO PREVENTIVA DE ADVOGADO. MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR PREVISTA NO ARTIGO 70, § 3º, [DO EAOAB]. FATO GRAVE, PRATICADO POR ADVOGADO, CONTEMPORÂNEO AO JULGAMENTO, COM REPERCUSSÃO SOCIAL QUE CAUSOU DANOS À IMAGEM E À DIGNIDADE DA ADVOCACIA, COM REFLEXOS SOCIAIS NEGATIVOS DA CONDUTA NA NOBREZA DA PROFISSÃO DE ADVOGADO. ADVOGADO QUE AGREDIU PESSOA IDOSA, PORTEIRO DE PRÉDIO, PROVOCANDO LESÃO CORPORAL E SANGRAMENTO. REPERCUSSÃO NEGATIVA E REPULSA SOCIAL IMEDIATAS, EM DESPRESTÍGIO DA CLASSE E DA DIGNIDADE DA ADVOCACIA. SUSPENSÃO PREVENTIVA PELO PRAZO DE 30 DIAS." (Câmara Especial do TED da OAB/PR, autos n. 1862/2025, acórdão n. 93/2025, Relator: João Aparecido Miquelin, por maioria de votos, data do julgamento em 07/04/2025).

4ª TURMA

Captação de Clientela e advocacia predatória.

"CAPTAÇÃO IRREGULAR DE CLIENTELA - ADVOCACIA PREDATÓRIA - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. UNANIMIDADE. A captação de clientela é proibida pelas normas da advocacia. O advogado não deve buscar clientes de forma ativa, agressiva ou imprópria. As regras de publicidade foram finalmente delineadas pelo Provimento n 205/2020. Representação julgada procedente por unanimidade." (4ª Turma do TED da OAB/PR, autos n. 8956/2021, acórdão n. 1148/2024, Relatora: Patrícia Borges Guérios, unânime, data do julgamento em 27/05/2024).

7ª TURMA

Entrevista de advogado e indevida promoção pessoal.

"PARTICIPAÇÃO EM NOTICIÁRIO. COMENTÁRIO DE CAUSA SOB SEU PATROCÍNIO COM JUÍZO DE VALOR DESFAVORÁVEL SOBRE ATUAÇÃO DE OUTROS ADVOGADOS. OBJETIVO DE PROMOÇÃO PESSOAL. Infrações éticas caracterizadas por violação aos artigos 27, 42, inciso II e V, e artigo 43, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Pena de censura." (7ª Turma do TED da OAB/PR, autos n. 5165/2025, acórdão n. 83/2025, Relator: João Aparecido Miquelin, unânime, data do julgamento em 28/03/2025).

Publicação irregular em redes sociais.

"Advogado que publica em suas redes sociais manifesto com a identificação de seu cliente, com ampla visualização, contrariando as regras de publicidade, comete infração prevista no art. 14, parágrafo único do EAOAB e arts. 39, 42, V, e 46 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Pena de censura." (7ª Turma do TED da OAB/PR, autos n. 5513/2021, acórdão n. 84/2025, Relatora: Maria Dirce Triana, data do julgamento em 28/03/2025).

Repasse de valores aos clientes, pelo Advogado, somente após a condenação deste em demanda judicial. Locupletamento e ausência de prestação de contas configurados.

"DIREITO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. ADVOCACIA. PROCESSO DISCIPLINAR. RECEBIMENTO DE VALOR. AUSÊNCIA DE REPASSE INTEGRAL E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA. VIOLAÇÃO DO ART. 34, INCISOS XX E XXI DO EAOAB. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.1. As alegações preliminares de cerceamento de defesa, ausência de tipicidade e vício no parecer preliminar foram afastadas, pois o representado teve ampla oportunidade de defesa e participou de todas as fases do processo. 2. Restou comprovado que o representado reteve, por quase seis anos, valores levantados judicialmente em nome dos clientes (R$ 516.663,82), repassando-os apenas após ação judicial condenatória transitada em julgado. 3. O comportamento do representado se enquadra nos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB, por locupletar-se indevidamente às custas dos clientes e por recusar-se, injustificadamente, a prestar contas. 4 Foi considerada atenuante a ausência de punições disciplinares anteriores, fixando-se a sanção mínima de suspensão por 30 dias." (7ª Turma do TED da OAB/PR, autos n. 7668/2021, acórdão n. 89/2025, Relatora: Larissa Rosa Mirinel Nakamoto, unânime, data do julgamento em 28/03/2025).

Ajuizamento de diversos pedidos, posterior desistência e reiteração de ajuizamento dos mesmos pedidos pelo advogado.

"PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU TERCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE ATOS CONTRÁRIOS À LEI OU DESTINADOS A FRAUDÁ-LA. OBRIGAÇÃO DE PRESERVAR A DIGNIDADE DA CONDUTA, ATUAÇÃO COM LEALDADE E BOA FÉ. Comete infração disciplinar e infração ética o advogado que ajuíza ações diversas e, após a distribuição, desiste das ações, para ajuizá-las novamente em seguida, procurando burlar a competência do juiz natural e as regras da prevenção. Infração disciplinar descrita no art. 34, incisos XVII, do EAOAB, e infração ética ao art. 2º, parágrafo único, incisos I, II e III e art. 6º, do CEDOAB. Pena de suspensão." (7ª Turma do TED da OAB/PR, autos n. 9568/2021, acórdão n. 94/2025, Relator: João Aparecido Miquelin, unânime, data do julgamento em 28/03/2025).

13ª TURMA

Publicidade irregular e ausência de comprovação da participação dos representados em evento.

"PUBLICIDADE INADEQUADA. EVENTO EDUCACIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE PARTICIPAÇÃO NA DIVULGAÇÃO OU DE ATENDIMENTO JURÍDICO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. I. CASO EM EXAME. Representação disciplinar instaurada *ex officio* para apurar suposta prática de captação de clientela durante evento educacional divulgado para ocorrer em escola. A peça de publicidade do evento teria veiculado a possibilidade de atendimento jurídico pelas representadas, além de mencionar o escritório de uma delas, em desconformidade com o Provimento nº 205/2021. O parecer opinativo final sugeriu o prosseguimento da representação por entender presentes indícios de infração aos artigos 34, IV, do Estatuto da OAB e 39, do Código de Ética e Disciplina. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. Há duas questões em discussão: (i) saber se houve participação das representadas na confecção e divulgação de publicidade em desacordo com o Provimento nº 205/2021; (ii) saber se houve atendimento jurídico ou captação de clientela durante o evento realizado. III. RAZÕES DE DECIDIR. A prova testemunhal colhida, especialmente o depoimento da diretora da escola, demonstrou que a publicidade foi realizada por terceiros alheios às representadas, sem conhecimento técnico acerca das normas da OAB. Não houve demonstração de que as advogadas participaram da elaboração ou divulgação do material, tampouco de que tenham prestado atendimento jurídico no evento. Aplica-se o princípio do *in dubio pro reo* e a presunção de inocência, uma vez que não se verificou prova inequívoca da prática de infração disciplinar. A ausência de provas da materialidade e autoria das infrações imputadas impõe a improcedência da representação. IV. DISPOSITIVO E TESE Representação julgada improcedente por unanimidade. Tese de julgamento: 'A ausência de prova inequívoca de que as advogadas participaram da elaboração ou divulgação de publicidade irregular e de que prestaram atendimento jurídico em evento público impede a imposição de sanção disciplinar, prevalecendo os princípios do *in dubio pro reo* e da presunção de

inocência'. Dispositivos relevantes citados: Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 34, IV; Código de Ética e Disciplina da OAB, art. 39; Provimento nº 205/2021, art. 5º, §3º. Ementa gerada com Inteligência Artificial: https://chatgpt.com/g/g-6ot63AlrR-ementador." (13ª Turma do TED da OAB/PR. Autos n. 9111/2022, acórdão n. 20/2025, Relatora: Renata Eleutério Lechinewski, unânime, data do julgamento 18/02/2025)

Defensor dativo em processo judicial, validade da intimação eletrônica e impossibilidade de renúncia tácita do encargo.

"PROCESSO DISCIPLINAR. RECUSA À PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VÁLIDA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RECUSA MOTIVADA À NOMEAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEVER DO ADVOGADO INSCRITO NO CADASTRO DE ADVOGADOS DATIVOS. INAPLICABILIDADE DE RENÚNCIA TÁCITA. I. CASO EM EXAME. 1. *Representação ex officio* encaminhada pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, para apuração da conduta de Advogado que deixou de se manifestar no processo no qual foi nomeado para prestação de assistência jurídica gratuita, inobstante ter sido regularmente intimado para tanto. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Tem-se como questão de discussão a necessidade de manifestação do Advogado inscrito no Cadastro de Advogados Dativos, quando de sua nomeação para prestação de assistência jurídica, seja para a aceitação, seja para a recusa motivada. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 34, inc. XII, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelece constituir infração disciplinar recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado. 4. Após devidamente intimado da nomeação para prestação de assistência jurídica, o Advogado inscrito no cadastro de Advogados Dativos, deve se manifestar no processo para aceitar a respectiva nomeação e honrá-la, ou recusá-la, mediante a apresentação de justo motivo, de modo que a ausência de manifestação incidirá infração ética, pela ausência de aplicação de recusa tácita. IV. DISPOSITIVO. 5. Representação julgada procedente, com aplicação de pena de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, por ausência de punição disciplinar anterior, nos termos do artigo 36, inciso I e parágrafo único c/c o art. 40, inciso II da Lei Federal nº 8.906/94. Tese de julgamento: 'É necessária a manifestação do Advogado Dativo quando intimado da nomeação para prestação de assistência jurídica, seja para aceitá-la e honrá-la, seja para recusá-la, mediante justo motivo.' Jurisprudência relevante citada: 1. TED-OAB/PR Acórdão 99/2022, Rel. Fernando Abagge Benghi, Julgamento: 14,03.2022, 2ª Turma. Julgamento: 14.03.2022. Decisão: Unânime. 2. TED-OAB/PR. Acórdão 782/2023, Relator: Antônio Farias Ferreira Netto. Julgamento: 30.11.2023. 7ª Turma." (13ª Turma do TED da OAB/PR. Autos n. 10682/2022, acórdão n. 80/2025, Relatora: Cristiane Vitório Gonçalves, unânime, data do julgamento 11/04/2025)

Conflito de Interesses. Advogado que atua na fase de inquérito policial em favor de representante, e, em posterior ação criminal, como defensor do Acusado.

"PROCESSO DISCIPLINAR. PATROCÍNIO INFIEL. ATUAÇÃO DE ADVOGADA NA FASE DE INQUÉRITO POLICIAL EM FAVOR DA REPRESENTANTE COM OBJETIVO DE PROMOVER RENÚNCIA DE DIREITOS DESTA, MEDIANTE CONCURSO COM TERCEIRO, E, NA AÇÃO CRIMINAL, COMO DEFENSORA DO ACUSADO DA PRÁTICA DE ABUSO SEXUAL. EVIDENTE CONFLITO DE INTERESSE. INFRAÇÃO AO ARTIGO ART. 34, INCISO XVII, DO EAOAB, BEM COMO VIOLAÇÃO AO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I, II E III, ART. 20 E ART. 22, DO CED. I. CASO EM EXAME. 1. Representação em razão de a Advogada ter, em tese, patrocinado, sucessivamente, interesses de partes contrárias perante a mesma demanda judicial, em razão de ter atuado como advogada da Representante junto da Delegacia da Mulher, mediante procuração outorgada com poderes *ad judicia*, para acompanhar a renúncia da vítima em inquérito policial, onde teria denunciado o padrasto por abuso sexual e, posteriormente, defender o Acusado na respectiva Ação Penal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Possibilidade de o Advogado representar partes contrárias na mesma demanda judicial, ainda que em fases distintas, face o conflito de interesses. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 34, inc. XVII, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, estabelece constituir infração disciplinar prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. 4. O art. 22 do Código de Ética e Disciplina dispõe cumprir ao advogado abster-se de patrocinar causa contrária à validade ou legitimidade de ato jurídico em cuja formação haja colaborado ou intervindo de qualquer maneira; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ou o da sociedade que integre quando houver conflito de interesses motivado por intervenção anterior no trato de assunto que se prenda ao patrocínio solicitado. 5. Prática patrocínio infiel, violando preceitos éticos disciplinares a Advogada que mediante concurso com terceiro atua na fase de inquérito policial em favor da representante com objetivo de promover renúncia de direitos desta, com objetivo de realizar ato contrário à Lei e destinado a fraudá-la, em benefício do acusado, e na ação criminal como defensora do acusado da prática de abuso sexual, ante ao evidente conflito de interesse. IV. DISPOSITIVO. 6. Representação julgada procedente, com aplicação de pena de suspensão, a fim de interditar o exercício profissional da advogada, em todo o território nacional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 37, inciso I e § 1º do Estatuto da Advocacia e da OAB. Tese de julgamento: 'É vedado prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la'." (13ª Turma do TED da OAB/PR. Autos n. 4904/2022, acórdão n. 81/2025, Relatora: Cristiane Vitório Gonçalves, unânime, data do julgamento 11/04/2025).

15ª TURMA

Tratativas entre advogados. Má-fé e violação do dever de lealdade entre colegas.

"PROCESSO DISCIPLINAR – VIOLAÇÃO AO SIGILO PROFISSIONAL – NÃO OCORRÊNCIA – CONVERSAS DE TRANSAÇÃO AMIGÁVEL NÃO VIOLAM O SIGILO PROFISSIONAL. ADVOGADOS COM PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIREM – ABSOLVIÇÃO. ADVOGADO QUE SE UTILIZA DE CONVERSAS COM OUTRO ADVOGADO PARA FUNDAMENTAR RECURSO AGE COM MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO AO ART. 2º, II, DO CED. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. CONDENAÇÃO NA PENALIDADE DE CENSURA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA." (15ª Turma do TED da OAB/PR, autos n. 8546/2022, n. do acórdão 1156/2024, Relator: Luiz Claudio Nunes Lourenço, por maioria de votos, data do julgamento em 13/12/2024).